

PORTARIA CREFITO-11 Nº 37 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Designar os responsáveis por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no Portal de Transparência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando o teor do Acórdão nº 96/2016/TCU/Plenário e da Instrução Normativa nº 84/2020/TCU;

Considerando a constante necessidade de atualização e monitoramento de dados no Portal de Transparência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os responsáveis por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no Portal de Transparência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

Art. 2º - O monitoramento e a atualização dos dados institucionais relativos à gestão de pessoas, bem como dados estatísticos, planejamento estratégico, metas e resultados, serão de responsabilidade da Coordenação Geral e Gestão de Pessoas.

Art. 3º - O monitoramento e a atualização dos dados relativos à prestação de contas, considerando-se os dados contábeis e financeiros, serão de responsabilidade do Chefe do Setor Financeiro Contábil e Patrimonial.

Art. 4º - O monitoramento e a atualização dos dados relativos à estrutura de governança, legislações, processos e procedimentos administrativos, serão de responsabilidade do Chefe da Controladoria Jurídico-Procedimental e Patrimonial.

Art. 5º - O monitoramento e a atualização dos dados relativos aos contratos e licitações, bem como inexigibilidades e dispensas, serão de responsabilidade do Chefe do Setor de Contratos e Licitações.

Art. 6º - O monitoramento e a atualização dos dados relativos ao Atendimento ao Cidadão, será de responsabilidade do(a) Conselheiro(a) Ouvidor(a).

Art. 7º - O monitoramento e a atualização dos dados relativos às Atas de reuniões

deliberativas será de responsabilidade do(a) Assessor(a) da Presidência.

Art. 8º A alimentação de dados que não forem alimentados pelos responsáveis ou disponibilizados automaticamente via *Sistema Implanta* será de responsabilidade do Chefe do Setor de Tecnologia da Informação.

§1º - Os responsáveis designados nos artigos 2º ao 7º, deverão concluir o envio das informações ao Portal da Transparência até o dia 10 do mês subsequente à produção dos mesmos.

§2º - Os Chefes da Controladoria Jurídico-Procedimental e Patrimonial e da Coordenação Geral e Gestão de Pessoas, serão responsáveis por monitorar o cumprimento da atualização periódica do Portal de Transparência no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

Art. 9º - O(s) responsável(is) que não cumprir(em) com a responsabilidade designada procederá(ão) de forma desidiosa, podendo ser punido(s) conforme os ditames legais.

Art. 10º - Revogar a Portaria CREFITO-11 Nº 10 de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO-11